

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o
decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Acrescente-se o § 3º ao artigo 8º do Projeto de Lei Nº. 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

“§ 3º. Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e a implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, deverão assegurar mecanismos de participação de comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizadores da sociedade civil, assim como no exercício da autonomia das instituições da educação superior.”

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática da educação é um dos princípios asseverados no Capítulo da Educação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e é um dos pilares do PNE 2011-2020, tendo sido amplamente defendido pela Conferência Nacional de Educação (CONAE). Desse modo, os planos de educação dos demais entes federados, a implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais devem atender necessariamente a esse princípio. Tais procedimentos devem também incorporar a ampla participação da sociedade civil. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar os compromissos assumidos em âmbito local, distrital e estadual.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**